



*Certificado e deu feição  
em 14/85 - R. Feijó  
17/06/85*



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

= L E I Nº 1.242/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS, PROJETO E CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE REGENTE FEIJÓ".

Artigo 1º-Fica o Município de Regente Feijó autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Regente Feijó.

Artigo 2º-As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4º-As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo/43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

Folha 02

**Parágrafo Único:**—Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadimplência desta Prefeitura, esta/ obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor / correspondente às parcelas recebidas, devidamente / corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das ORTN's, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

**Artigo 5º**—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de CR\$ 200.000.000(DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) destinados a fazer face as despesas para construção do Terminal Rodoviário de passageiros de Regente Feijó.

**Artigo 6º**—O valor do presente crédito será coberto com o produto de excesso de arrecadação a ser alcançado com os recursos repassados pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Artigo 7º**—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 14 de Junho de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO  
— Secretário —

LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
— Prefeito Municipal —

Publicado e Registrado na Secretaria, as  
folhas 92/160193 do livro 12  
Regente Feijó, 17/06/85  
Secretário